



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminho à consideração do Plenário desta casa o projeto de lei que cria a "A semana da Cultura Evangélica" reservando esse período a promoção de debates e apresentações artísticas e culturais com temas como a educação religiosa, direitos humanos e história e luta das igrejas evangélicas. Há várias décadas as igrejas evangélicas desenvolvem trabalhos culturais, principalmente com crianças e adolescentes, se tornando uma fonte alternativa de expressão cultural e social nas comunidades carentes.

Atenciosamente


Ver. Paula Paroli
Proponente - PMDB





Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul
PROJETO DE LEI nº. 021/2009.

“Institui, no Calendário Oficial do Município de Guaíba, a “Semana da Cultura Evangélica”.

LEI:

Art.1º. – Fica instituído, no calendário oficial do Município de Guaíba, a “Semana da Cultura Evangélica” a ser comemorada na segunda semana do mês de dezembro.

Parágrafo único. A semana evangélica terá seu término do segundo domingo do mês de dezembro que é a data municipal de comemoração do dia do evangélico.

Art.2º. – O evento ora instituído tem o objetivo de divulgar a cultura evangélica através de exposições, palestras, cultos religiosos e outras atividades em geral.

Art.3º. – O evento contará com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no município de Guaíba.

Art.4º. – A semana cultural evangélica terá no seu cronograma a ordem das instituições evangélicas que realizarão esse trabalho a cada dia, respeitando o calendário do evento;

Art.5º. – Será formada uma Comissão de organização, cujos os integrantes serão representantes das instituições evangélicas existentes no município;

Parágrafo primeiro - Todas as instituições evangélicas do âmbito municipal poderão participar das reuniões de organização do evento, ficando, entretanto, as decisões finais a cargo da Comissão organizada.

Parágrafo segundo - fica instituído que cada instituição evangélica terá 30(trinta) dias da publicação desta lei para indicar o seu representante para compor a comissão organizadora.





Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo terceiro – A comissão organizadora terá um prazo de 60(sessenta) dias para propor o Regimento Interno do Evento.

Art.6º. – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 7º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

Henrique Tavares
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

